



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Apoio a Crianças Vulnerável – AMACV, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 03 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Apoio a Crianças Vulnerável – AMACV.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Fevereiro de 2013, foi atribuída à favor de Moz Guarana, a Licença

de Prospecção e Pesquisa n.º 5541L, válida até 1 de Janeiro de 2018, para ferro e turmalina, no distrito de Mossuril, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 52' 30.00''	40° 27' 30.00''
2	14° 52' 30.00''	40° 30' 00.00''
3	14° 59' 30.00''	40° 30' 00.00''
4	14° 59' 30.00''	40° 23' 45.00''
5	14° 56' 00.00''	40° 23' 45.00''
6	14° 56' 00.00''	40° 25' 45.00''
7	14° 55' 45.00''	40° 25' 45.00''
8	14° 55' 45.00''	40° 27' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Assembleia Municipal de Chimoio

Deliberação n.º 27/AMC/SO/2012, de 7 de Dezembro, sobre a proposta do plano de actividades e orçamento do Conselho Municipal, para o ano 2013

A Assembleia Municipal de Chimoio, reunida na sua XX Sessão Ordinária com 34 dos 39 membros em plena efectividade de funções, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Dezembro de 2012, apreciou a proposta do Plano de Actividades e do Orçamento do Conselho Municipal, para o ano 2013.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal constatou que: Sobre o Plano de Actividades.

1. O Plano de Actividades foi elaborado em observância à Lei e metodologia recomendada e seguiu todas as fases para a sua elaboração e submissão à Assembleia Municipal.

2. O Plano de Actividades, cingia-se apenas nas actividades especificamente constantes do Programa Quinquenal para o ano 2013 e não fazia menção das tarefas remanescentes dos planos anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, considerando que o ano 2013 é o último do presente mandato; o que a ser feito permitiria uma avaliação preliminar do desempenho durante o período em referência.

3. Houve algumas alterações na numeração dos objectivos e das actividades em resultado de aumento destes para o ano 2013, bem como resultantes da auscultação feita aos munícipes no âmbito de planificação e orçamentação participativa.

4. Na proposta do plano, foram integradas actividades cujo seu cumprimento ia até Dezembro de 2012.

Sobre o orçamento

1. O orçamento obedeceu a estrutura e metodologia definidas pela lei para a sua elaboração e visa responder as necessidades das actividades programadas para o período em referência, fixado em 150.000.000,00MT (Cento e cinquenta milhões de meticais), contra 130.000.000,00MT (Cento e trinta milhões de meticais), do ano 2012, correspondendo a um acréscimo de 15%.

2. Os valores de Investimento não estão especificados neste Orçamento, dado que não se apresenta na proposta um quadro geral do que vai ser comprado ou construído ao longo do ano.

3. A não fundamentação na parte introdutória sobre a proveniência de donativos estimados em 12.850.510,00Mt, por um lado, em receitas correntes e 10.400.000,00Mt em receitas de capital, por outro lado.

4. Face a estas constatações, a Assembleia Municipal apresentou preocupações, fez questionamentos, sugestões e propôs as devidas correcções, tendo sido acolhidas e corrigidas pelo Conselho Municipal, Órgão proponente.

5. Assim, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea b) do n.º 3 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com a alínea b), do n.º 1 do artigo 27 do Regimento, a Assembleia Municipal, delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano económico de 2013, os quais são parte integrante da presente Deliberação.

ARTIGO 2

Fixar em 150.000.000,00MT (Cento e cinquenta milhões de meticais) o orçamento para o ano económico de 2013.

ARTIGO 3

Recomendar ao Conselho Municipal para:

1. Na implementação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano económico de 2013, observar as prioridades, tendo em conta as tarefas de impacto na vida dos municípios.

2. Elaborar e submeter à Assembleia Municipal, até 31 de Março de 2013, projectos executivos e específicos para cada actividade de investimento local de grande porte, tais como:

- a) Projecto de asfaltagem;
- b) Projecto de recelagem;
- c) Projecto de pavimentação;
- d) Projecto de manutenção e reparação de passeios;
- e) Projecto de construção de duas residências para Titulares dos órgãos municipais, por fase;
- f) Projecto de reordenamento dos Bairros 16 de Junho e Josina Machel e outros;
- g) Elaborar e submeter a Assembleia Municipal, até 31 de Março de 2013, o balanço preliminar de receitas e despesas realizadas, referente o programa quinquenal, no período de 2009 à 3.º Trimestre de 2012.

Aprovada pela XX Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, 7 de Dezembro de 2012. — O Presidente, *Hobana Uilissone Matessa*.

Conselho Municipal de Chimoio

I. Proposta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2013

INTRODUÇÃO

A presente proposta do Plano de actividades e Orçamento, tem maior realce porquanto, é um plano do último mandato em exercício.

Em função desta perspectivas, o Conselho Municipal, gostaria de, antes de entrar nos detalhes, fazer uma retrospectiva sobre o que foi o grau de cumprimento dos Planos e Orçamentos ao longo do período que nos separa do mês de Março de 2009 até ao Mês de Setembro de 2012.

O Programa Quinquenal que considera a Governação do Município de Chimoio para os cinco anos estruturado em quatro capítulos e subdivididos em 33 sub capítulos contemplando 288 actividades planificadas das quais 259 realizadas o que corresponde a 90% como a seguir se justifica:

1. Administração territorial municipal, planificou 34 actividades e executou 34 o que corresponde a 100%;
2. Urbanização, construção e habitação, planificou 38 das quais 35 foram realizadas o que corresponde a 93%;
3. Comércio, indústria e turismo, planificou 15 e realizou 15 actividades o que corresponde a 100%;
4. Plano e finanças, planificou 29 e realizou 29, o que corresponde a 100%;
5. Saúde, acção social e emprego, planificou 40 e realizou 40 o que corresponde a 100%;
6. Educação, cultura juventude e desportos planificou 54 e realizou 49 o que corresponde a 90%;
7. Segurança e ordem pública, planificou 12 e realizou 12 o que equivale a 100%;
8. Saneamento e meio ambiente, planificou 25 das quais 23 realizadas o que corresponde a 92% ;
9. Transportes, rede viária e comunicações, planificou 23 e realizou 22 o que corresponde a 95.6%;
10. Mercados e feiras, planificou 18 e realizou 12 actividades o que corresponde a 66,8%.

A proposta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2013, que o Conselho Municipal apresenta insere-se no quadro de cumprimento do programa quinquenal deste órgão aprovado por esta Magna Assembleia. Trata – se de um instrumento executivo das actividades previstas para os cinco anos do mandato e, é nele onde se encontram resumidas as aspirações dos municípios e que as querem ver resolvidas pelos órgãos autárquicos.

A presente proposta do plano de actividades e Orçamento abarca as seguintes áreas de actividades: Infra-estruturas urbanas; Saneamento básico; Transportes e Comunicações; Educação e ensino; Cultura, tempos livres e desportos; Saúde, Acção Social e Gestão ambiental, destacando-se a asfaltar de via de acesso, construção da Sede de Posto Administrativo, construção de pontes, abertura de furos de agua, entre outras, com um total de 195 actividades a serem cobertas por um Orçamento de 150.000.000,00 Mt (Cento e cinquenta milhões de Meticais), por arrecadar das diversas fontes de receitas incluindo as do Estado o que vai exigir a participação de todos incluindo os próprios municípios.

É pois, nesta perspectiva que se assegura que as tarefas nele previstas serão levadas a cabo com sucesso, contando sobretudo com as experiências adquiridas pelo Executivo durante o período do exercício.

A materialização deste plano de actividades e do respectivo orçamento vai ser garantida pela distribuição das actividades pelos Pelouros assim ordenados:

II. Orçamento para o exercício económico de 2013

1. Apresentação

O Orçamento é um instrumento anual de gestão económica de Governação Municipal onde estão previstas as receitas (corrente e de capital) a arrecadar e fixadas as despesas (de funcionamento e de capital) a serem efectuadas por estes recursos.

Para o exercício de 2013, o Orçamento do Conselho Municipal fundamenta-se na estratégia do Governo de combate à pobreza e de materialização dos Objectivos do Desenvolvimento Municipal, com destaque para os sectores de vias de comunicação, saneamento do meio ambiente, água potável, energia eléctrica e infraestruturas.

Para o alcance destes objectivos, adopta como instrumento para a operacionalização do Programa Quinquenal de Governação Autárquica 2009-2013, baseando-se no Plano de Actividades Económico e Social.

O investimento Autárquico visa a transformação estrutural da melhoria de condições dos munícipes, na busca de condições necessárias.

As previsões de receitas e despesas baseiam-se no potencial de cobranças previstas no quadro legal económico, na melhoria da eficiência de arrecadação e na racionalização dos benefícios fiscais e da despesa autárquica, bem como no processo de desembolso de fundos pelo Estado no âmbito do Fundo de Compensação Autárquica (FCA), Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA), Fundo de Estradas (FE) e no âmbito do Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana, assim como apoio de parceiros.

1. Realização receitas

A previsão de receitas a arrecadar em 2013 é de 150.000.000,00Mt (Cento cinquenta milhões de meticaís), correspondente a um incremento de 15% relativamente ao programado para o exercício económico de 2012.

A previsão preliminar de receitas locais é de 51.368.500,00Mt (Cinquenta e um milhões, trezentos sessenta e oito mil, quinhentos meticaís), representando um incremento de 23% em relação ao ano económico de 2012.

Transferências Correntes do Estado (Fundo de Compensação Autárquica), com a previsão de 45.545.900,00Mt (Quarenta e cinco milhões, quinhentos quarenta e cinco mil, novecentos meticaís), igual valor do exercício anterior a esta programação; transferências de capital do Estado (Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, no valor de 19.872.240,00Mt (Dezanove milhões, oitocentos setenta e dois mil, duzentos e quarenta meticaís), Fundo de Redução da pobreza Urbana no valor de 11.862.750,00Mt (Onze milhões, oitocentos sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta meticaís) e Fundo de Estradas no valor de 8.500.000,00Mt (Oito milhões e quinhentos mil meticaís), iguais montantes previstos em 2012.

A previsão de Donativos é de 12.850.610,00Mt (Doze milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e dez meticaís). Deste valor, 10.400.000,00Mt (Dez milhões, quatrocentos mil meticaís) a ser financiado pelo projecto Cidades & Mudanças Climáticas, Banco Mundial; 2.280.000,00Mt (Dois milhões, Duzentos e oitenta mil meticaís) pelo Projecto de reordenamento dos Bairros 16 de Junho e Josina Machel-União Europeia; 145.500,00Mt (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticaís) pela GIZ; e 25.110,00Mt (Vinte e Cinco mil, cento e dez meticaís) pelos outros parceiros.

Orçamento autárquico para 2013

Código	Descrição	Un: Mil Meticaís			
		Real 2011	2012	2013	% Cresc.
1	Rereitas correntes	62 078,77	80 380,74	90 826,79	13%
1,1	Receitas fiscais	6 368,70	10 300,00	17 600,00	71%
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	595,04	1 700,00	1 700,00	0%
1.1.1.1	Imposto autárquico de comércio e indústria				
1.1.1.3	Imposto autárquico de SISA	595,04	1 700,00	1 700,00	0%
1.1.2	Imposto sobre bens e serviços	2 783,33	4 800,00	11 700,00	144%
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	871,04	2 500,00	9 400,00	276%
1.1.2.3	Imposto autárquico de veículos	1 912,29	2 300,00	2 300,00	0%
1.1.3	Outros impostos	2 990,34	3 800,00	4 200,00	11%
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	267,06	600,00	700,00	17%
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica (TAE)	2 723,12	3 200,00	3 500,00	9%
1.1.3.5	Imposto de melhorias				
1.1.3.4	Adicionais sobre os impostos do Estado				
1.1.3.99	Outros impostos	0,16			

2. Despesas

As despesas totais fixam-se em 150.000.000,00Mt (Cento e cinquenta milhões de meticaís). Sendo despesas de Funcionamento (Corrente) 86.632.070,00Mt (Oitenta e seis milhões, seiscentos trinta e dois mil, setenta meticaís) correspondentes a um incremento de 05% em relação ao 2012.

A componente investimentos, o limite foi fixado em 63.367.930,00Mt (Sessenta e três milhões, trezentos sessenta e sete mil, novecentos e trinta meticaís) representando um aumento de 33% em relação ao ano de 2012. Dentre os projectos previstos para 2013, destacam-se os de abertura de furos de água, construção de infraestruturas municipais, projectos elegíveis de promoção da actividade económica geradora de emprego e promotora de outras actividades, abertura e asfaltagem de ruas.

A distribuição tomou como base aspectos seguintes:

- Necessidades apresentadas pelos munícipes;
- Pertinência de conclusão dos projectos iniciados; e
- Prioridades dos projectos de impacto.

Quadro1: Mapa de Equilíbrio Orçamental

	2012	2013	% de Cres.
Total recursos	130 000 000,00	150 000 000,00	15
Receitas próprias	41 768 500,00	51 368 500,00	22
Fundo de comp. autárquica	45 545 900,00	45 545 900,00	0.0
Fundo de invest. autárquica	19 872 240,00	19 872 240,00	0.0
Fundo de redução de pobreza urbana	11 862 750,00	11 862 750,00	0.0
Fundo de estradas	8 500 000,00	8 500 000,00	0.0
Donativos	2 450 610,00	12 850 610,00	441
Total de despesas	130 000 000,00	150 000 000,00	15
Despesas correntes	82 507 510,00	86 632 070,00	05
despesas de capital	47 492 490,00	63 367 930,00	33

Nestes termos, ao abrigo das competências atribuídas pela alínea d), do n.º1, da Lei n.º2/97, de 18 de Fevereiro, conjugadas com a alínea d), do n.º1, do artigo 36, do Regulamento Interno, o Conselho Municipal, submete a proposta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2013 à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, fixando o orçamento em 150.000.000,00MT (Cento e cinquenta milhões de meticaís).

Chimoio, 29 de Outubro de 2012. — O Presidente, *Raúl Conde Marques Adriano*.

Tabela 1-Receitas

1,2	Receitas não fiscais	16 702,55	24 134,84	25 230,28	5%
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	13 994,14	19 685,00	20 646,00	7%
1.2.1.1	Realização de infraestruturas e equipamento simples	169,50	250,00	250,00	0%
1.2.1.2	Loteamento	-	100,00	100,00	0%
1.2.1.3	Execução de obras particulares e ocupação de via pública	39,94	250,00	300,00	20%
1.2.1.5	Utilização de edifícios	379,26	300,00	200,00	-33%
1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo autárquico	5 587,15	7 000,00	7 500,00	7%
1.2.1.7	Ocupação e aproveitamentodo domínio público	0,53	5,00	5,00	0%
1.2.1.9	Prestação de serviços	4,50	100,00	1,00	0%
1.2.1.10	Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	4 755,91	6 000,00	6 500,00	8%
1.2.1.11	Autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	111,75	200,00	200,00	0%
1.2.1.12	Aferição e confeção de pesos, medidas e aparelhos de medição	7,48	100,00	100,00	0%
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	1 743,40	2 000,00	2 000,00	0%
1.2.1.14	Autorização para emprego de meios de publicidade dest. a p. social	896,34	3 000,00	3 200,00	7%
1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	45,31	60,00	60,00	0%
1.2.1.16	Instalações dest.ao conf.c.e recreio público	69,03	60,00	10,00	0%
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	-	10,00	10,00	0%
1.2.1.18	Registos determinados por lei	106,31	200,00	110,00	-45%
1.2.1.99	Outras	77,73	50,00	100,00	100%
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de seviços	2 707,96	3 751,00	3 600,00	-17%
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	1 742,11	2 000,00	2 000,00	0%
1.2.2.2	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	7,70	10,00	10,00	0%
1.2.2.3	Abastecimento de água	-			
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	-	5,00	5,00	0%
1.2.2.5	Utilização de matadouros	84,47	77,00	77,00	0%
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias	292,03	1 000,00	1 000,00	0%
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0,35	5,00	5,00	0%
1.2.2.8	Manutenção de vias	581,15	651,00	500,00	0%
1.2.2.99	Outras	0,15	3,00	3,00	0%
1.2.3	Outras receitas não fiscais	0,45	698,84	984,28	41%
1.2.3.1	Reembolso, reposição e indemnizações	-	76,89	77,28	1%
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0,45	5,00	5,00	0%
1.2.3.3	Coimas e multas	523,90	614,95	900,00	46%
1.2.3.4	Comparticipação de APIE				
1.2.3.99	Outras	2,08	2,00	2,00	0%
1,3	Receitas consignadas				
1.3.0.1	Taxas consignadas as instituições da autarquia				
1.3.0.2	Taxas consignadas aos serviços autónomos				
1,4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	37 807,81	45 545,90	45 545,90	0%
1.4.1	Transferências correntes do Estado	37 807,81	45 545,90	45 545,90	0%
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquicas	37 807,81	45 545,90	45 545,90	0%
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições				
1.4.1.3	Transferências extraordinárias				
1.4.2	Transferências correntes de outras entidades públicas				
1.4.2.99	Outras				
1,5	Donativos	1 199,71	400,00	2 450,61	513%
1.5.0.1	Herança, legado, doações e outras liberalidades				
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	539,17	100,00	1 100,61	901%
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos		50,00	750,00	1400%
1.5.0.99	Outros	660,54	250,00	600,00	140%
2	Receitas de capital	45 718,88	49 619,26	59 173,21	19%
2,1	Alienação do património da autarquia	183,36	1 050,00	1 450,00	38%
2.1.0.1	Alienação de bens móveis	183,20	1 000,00	1 400,00	40%
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,16	50,00	50,00	0%
2,2	Outras receitas de capital	408,55	5 637,89	7 088,22	26%
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes a autarquia				

2.2.1.1	Serviços directamente administrado pela autarquia				
2.2.1.2	serviços dados em concessão				
2.2.2	Rendimento de bens móveis e imóveis	408,55	5 637,89	7 088,22	26%
2.2.2.1	Bens de móveis, incluindo equipamentos				
2.2.2.2	Bens de imóveis, incluindo rendas e foro sobre terras	408,55	5 637,89	7 088,22	26%
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras				
2.2.3.1	Participações financeiras em empresas públicas autárquicas				
2.2.3.99	Outras participações financeiras				
2,3	Produto de transferências de capital de entidades públicas	45.126,98	42.931,37	50.634,99	18%
2.3.1	Transferências de capital do Estado	45.126,98	37.046,32	40.234,99	9%
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local	15.019,07	19.872,24	19.872,24	0%
2.3.1.2	Redução da pobreza urbana	11.862,80	11.862,75	11.862,75	0%
2.3.1.3	Outras transferências de capital do Estado	18.245,11	1.450,33	8.500,00	486%
2.3.2	Transferências de capital de outras entidades públicas				
2.3.2.1	Outras entidades públicas		3.861,00		
2,4	Donativos			10.400,00	
2.4.0.1	Herança, legados, doações e outras liberalidades				
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos			10.400,00	
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos				
2.4.0.99	Outros				
2,5	Produtos de empréstimos		5.885,05		
2.5.0.1	Banco central				
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras		5.885,05		
2.5.0.3	Emissão de obrigações				
	Receitas Totais (1+2)	107.797,65	130.000,00	150.000,00	15%

Tabela 2-Receitas

Código	Descrição	Un: Mil Meticais			
		Real 2011	2012	2013	% Cresc.
1	Despesas correntes	58 808,12	82.695,12	86.632,07	5%
11	Despesas com o pessoal	31.177,06	46.247,37	48.361,93	5%
111	Salários e remunerações	29.072,20	42.823,37	44.766,73	5%
111001	Vencimento base do pessoal do quadro	13.270,62	22.589,87	34.910,75	55%
111002	Vencimento base do pessoal fora do quadro	6.513,02	7.573,69	6.473,25	-15%
111003	Salário dos órgãos do Conselho Municipal		3.502,16	3.423,73	-2%
111004	Remuneração de pessoal aguardando aposentação	26,39	200,00	888,39	344%
111005	Salários dos órgão da Assembleia Municipal		6.582,09	6.029,02	-8%
111006	Gratificação de chefia	4,31			
111007	Outras remunerações certas				
111008	Remunerações extraordinárias	9.257,85	2.275,56	2.389,34	5%
111099	Outras remunerações		100,00	105,00	5%
112	Outras despesas com o pessoal	2.104,87	3.424,00	3.595,20	5%
112001	Ajudas de custo dentro do país	1.735,81	2.500,00	2.625,00	5%
112002	Ajudas de custo fora do país	39,83	350,00	367,50	5%
112005	Representação	181,50	240,00	252,00	5%
112006	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	24,00	24,00	25,20	5%
112007	Suplemento de vencimentos		10,00	10,50	5%
112008	Subsídio de funeral	74,01	150,00	157,50	5%
112099	Outras despesas	49,73	150,00	157,50	5%
12	Despesas com bens e serviços	25.828,73	35.547,75	37.325,14	5%
121	Bens	16.376,60	22.947,75	24.095,14	5%
121001	Combustíveis e lubrificantes	7.018,48	10.905,00	11.450,25	5%
121002	Manutenção e reparação de imóveis	1.244,38	1.850,00	1.942,50	5%
121003	Manutenção e reparação de equipamentos	1.298,79	2.300,00	2.415,00	5%
121004	Construções e equipamentos militares			-	
121005	Material não duradouro de escritório	2.297,13	2.192,75	2.302,39	5%

121006	Material duradouro de escritório	1 136,94	1 200,00	1 260,00	5%
121007	Fardamento e calçado	753,27	1 500,00	1 575,00	5%
121008	Outros bens não duradouros	1 597,59	2 000,00	2 100,00	5%
121099	Outros bens duradouros	1 030,02	1 000,00	1 050,00	5%
122	Serviços	9 452,13	12 600,00	13 230,00	5%
122001	Comunicações	1 656,98	1 600,00	1 680,00	5%
122002	Passagens dentro do país	443,71	700,00	735,00	5%
122003	Passagens fora do país	-	200,00	210,00	5%
122004	Renda de instalações	321,41	550,00	577,50	5%
122005	Manutenção e reparação de imóveis	946,65	1 200,00	1 260,00	5%
122006	Manutenção e reparação de equipamentos	757,15	1 000,00	1 050,00	5%
122007	Transporte e carga	205,46	500,00	525,00	5%
122008	Seguros	87,46	200,00	210,00	5%
122009	Representação	1 633,18	2 500,00	2 625,00	5%
122010	Consultorias e assistência técnica residente	337,56	500,00	525,00	5%
122011	Consultorias e assistência técnica não residente	459,35	350,00	367,50	5%
122012	Água e electricidade	814,77	800,00	840,00	5%
122099	Outros	1 788,45	2 500,00	2 625,00	5%
14	Transferências correntes	1 006,34	350,00	367,50	5%
141003	Direitos aduaneiros			-	
141004	Outros impostos indirectos			-	
141099	Outras transferencias			-	
143	Famílias	521,05	50,00	52,50	5%
143399	Outras despesas sociais	521,05	50,00	52,50	5%
1434	Outras transferências às famílias	485,29	300,00	315,00	5%
143401	Bolsas de Estudo	485,29	300,00	315,00	5%
143499	Outras transferencias			-	
144	Exterior			-	
144002	Organismos internacionais sectoriais			-	
15	Subsídios			-	
151	Sociedades	-	-	-	
151001	Empresas			-	
151002	Juros bonificados			-	
151003	Restituição de cobranças indevidas			-	
151099	Outras			-	
16	Outras despesas correntes	-	350,00	367,50	5%
160001	Dotação provisional		250,00	262,50	5%
160002	Restituições de cobranças indevidas		100,00	105,00	5%
160099	Outras despesas correntes			-	
17	Exercícios findos	397,99	200,00	210,00	5%
170001	Salários e remunerações			-	
170002	Outras despesas com o pessoal			-	
170003	Bens	9,00	100,00	105,00	5%
170004	Serviços	388,99	100,00	105,00	5%
2	Despesas de capital	49 967,94	47 304,88	63 367,93	34%
21	Bens de capital	39 150,39	35 442,13	51 105,18	44%
211	Construções	24 742,03	18 326,13	39 755,18	117%
211001	Habitações	-	7 000,00	15 000,00	114%
211002	Edifícios	-	1.000,00	2 500,00	150%
211099	Outras	24 742,03	10 326,13	22 255,18	116%
212	Maquinaria e equipamento	14 408,36	17 116,00	11 350,00	-34%
211001	Meios de transportes	7 093,19	11 590,00	8 850,00	-24%
212099	Outra maquinaria e equipamento	7 315,17	5 526,00	2 500,00	-55%
213	Outros bens de capital				
213001	Melhoramentos fundiários				
213099	Outros bens de capital				
22	Transferências de capital	10 817,56	11 862,75	11 862,75	0%
221	Administrações públicas				

221003	Direitos aduaneiros				
221004	Outros impostos indirectos				
221099	Outras transferências				
222	Outras transferências de capital	10 817,56	11 862,75	11 862,75	0%
222002	Famílias				
222003	Sociedades				
222004	Exterior				
222099	Redução de pobreza urbana	10 817,56	11 862,75	11 862,75	0%
23	Outras despesas de capital			400,00	
230001	Dotação provisional			200,00	
230099	Outras despesas de capital			200,00	
3	Operações financeiras				
31	Operações activas				
310001	Capital social das empresas				
310002	Outros				
32	Operações passivas				
320001	Amortizações de empréstimos externos				
320002	Amortizações de empréstimos internos bancários				
320003	Obrigações internas				
	Despesas Totais (1+2+3)	108 776,06	130 000,00	150 000,00	15%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

J.C Bartolomeu – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Rui Ricardo Horta de Carvalho e J. C. Bartolomeu, Instalações Eléctricas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, J.C Bartolomeu – Moçambique, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, sito na Rua Mateus Sansão Muthemba, número vinte e oito, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de J.C Bartolomeu – Moçambique, Limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, sito na Rua Mateus Sansão Muthemba, número vinte e oito, primeiro andar.

Dois) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral de sócios, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro bem como transferir a sua sede, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de equipamentos de electricidade, telecomunicações e segurança;
- Importação e exportação;
- Instalações eléctricas de baixa e média tensão, telecomunicações, segurança e gestão técnica de edifícios;
- Prestação de serviços e consultoria na mesma área;
- Projectos e formação de pessoal na mesma área;
- Fabrico e comercialização de quadros eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal,

praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, podendo associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dois milhões e seiscentos mil meticais encontrando-se distribuído em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Rui Ricardo Horta de Carvalho, com um milhão e trezentos e vinte seis meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- J.C. Bartolomeu, Instalações Eléctricas, Limitada, com um milhão e duzentos e setenta e quatro mil meticais, que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a cessão a terceiros, por parte de

qualquer dos outorgantes, quer gratuita quer onerosa, carece sempre do consentimento da sociedade.

Dois) O consentimento exigido no número anterior terá de ser concedido, ou recusado, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da recepção do pedido que deverá se feito por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Caso o consentimento seja recusado, se o sócio interessado na transmissão não retirar a sua proposta no prazo máximo de trinta dias, após o conhecimento da recusa, que deverá ser devidamente fundamentada pela sociedade, a mesma terá que amortizar ou adquirir as participações sociais no prazo de trinta dias

Quatro) Na falta de acordo quanto ao preço, este será o que resultar do último balanço aprovado, obrigatoriamente aprovado por maioria na assembleia geral anual, para aprovação de contas.

Cinco) O prazo de pagamento aos sócios alienantes será, no máximo de vinte e quatro meses, em prestações trimestrais.

Seis) A divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, sem caução e com ou sem remuneração pertence aos administradores Rui Ricardo Horta de Carvalho, Manuel Mariano de Figueiredo Bartolomeu e José da Cruz Bartolomeu.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um administrador ou procurador.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração nos termos da lei.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos à actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, insolvência, ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio;

e) Quando, em partilha por divórcio ou morte, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) O balanço a que se referem os números anteriores deve:

a) Reportar-se ao dia em que ocorreu o facto gerador; e

b) Ser aprovado no prazo de noventa dias após o mês em que ocorreu o facto gerador;

Cinco) O pagamento da contrapartida, referida nos números anteriores, será efectuada em pelo menos dez prestações semestrais iguais, salvo acordo em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios deverão fazer prestações suplementares à sociedade nos termos e condições que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por alguma das seguintes formas:

a) Em assembleia geral devidamente convocada;

b) Quando estiverem presentes (ou devidamente representados) todos os sócios e manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por

ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por meio de telecópia ou correio electrónico, dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, contudo quando as deliberações importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração tem de contemplar poderes especiais para o efeito.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-de-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Apoio a Crianças Vulneráveis – (AMACV)

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

Denominação

Associação Moçambicana Apoio a Crianças Vulneráveis doravante simplesmente designada por AMACV, é constituída por tempo indeterminado, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter filantrópico, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

ARTIGO DOIS

Localização e âmbito

Um) A associação tem como sede no Bairro do Alto-Maé Avenida Ho Chi Min número mil novecentos e sessenta rés-do-chão cidade de Maputo.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A Associação Moçambicana Apoio a Crianças Vulneráveis têm como efeito principal apoiar pessoas carentes, órfãs, debilitadas e comunidades carentes.

Dois) Melhorar a qualidade de vida em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, governamentais e a iniciativa privada.

Três) Contribuir no desenvolvimento do país, oferecendo apoio psicossocial em diferentes áreas: HIV sida; Violação doméstica, abuso de menores e calamidades naturais.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUATRO

Filiação e adesão dos membros

Podem ser membros da Associação AMACV, qualquer pessoa independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Direcção, que observará os seguintes critérios:

- Apresentar o Bilhete de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua actuação na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Em caso de membro contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO CINCO

A Renúncia e exclusão

Um) Qualquer membro da Associação é livre de renunciar ao cumprimento dos presentes estatutos, afastando-se sempre que os seus interesses o requeiram.

- A renúncia pode ser homologada pela Direcção da Associação.
 - Caso for homologada a renúncia, o membro implicado não pode reivindicar bens doados aos serviços prestados.
- Dois) A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:
- Grave violação do estatuto;
 - Difamar a associação, seus membros, associados ou objectos;
 - Actividades que contrariem decisões de assembleias;
 - Desvio dos bons costumes;
 - Conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais;
 - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Dois) O membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação;

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Direcção, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Direitos

São direitos dos membros:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Gozar dos benefícios previsto neste estatuto;
- Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Direcção e do Conselho Fiscal;

ARTIGO SETE

Deveres

São os deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o património e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do membro contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO OITO

Sanções Disciplinares

As infracções ao presente estatuto podem ser sancionadas com as seguintes penas.

- Chamada de atenção;
- Admoestação;
- Suspensão de exercício das funções por período não superior a três meses até que demonstre o bom comportamento.
- Sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Composição dos órgãos sociais

O órgão social é constituído pelo presidente da Assembleia Geral, presidente do conselho fiscal, secretário e um vogal.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e composto por todos os membros e presidido pelo presidente de mesa, constituída pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO ONZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) Eleger os membros do Comité Executivo;
- c) Deliberar sobre questões da associação, sempre que as necessidades o exijam;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) Para que Assembleia Geral possa decidir basta que esteja metade dos seus membros.

ARTIGO ONZE

Direito da convocação

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou mais de dois terços dos membros, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

ARTIGO DOZE

Direcção administrativa

Um) A Direcção Administrativa é constituída por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, conselheiro, outros representantes locais nomeados pela Assembleia Geral por um período de cinco anos com possibilidade de renovar o seu mandato.

Dois) Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, administrar o património social, promovendo o bem geral da entidade e dos membros.

Três) Competências da Direcção Administrativa são:

- a) Velar pela manutenção do património ou prédio rústico;
- b) Organizar o sector das finanças e Elaborar o orçamento anual;
- c) Propor projectos para edificação de novos patrimónios;
- d) Rectificar acordos de cooperação com outras organizações internacionais;
- e) Para deliberar a Direcção Admirativa necessita de pelos menos dois terços dos seus membros;
- f) A Direcção Administrativa reúne por convocação do presidente que preside a reunião por decisão pelo menos de dois terços dos seus membros;
- g) Representar e defender os interesses de seus membros;

h) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

ARTIGO TREZE

Competência do presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contabilísticos;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO CATORZE

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da direcção;
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

ARTIGO QUINZE

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação;
- b) Assinar com o presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

f) Fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos e dois suplentes, e terão as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contabilístico, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em carácter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

Perda do Mandato

Perderão o mandato os membros da direcção que incorrerem em:

- a) Dilapidação do património social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a secretária da associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela direcção, e homologada pela Assembléa Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO DEZOITO

Renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da associação, que o submeterá dentro do prazo de trinta dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Direcção e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO DEZANOVE

Remuneração

A Direcção e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas actividades exercidas na associação.

ARTIGO VINTE

Responsabilidade dos Membros

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Património

O património da associação será constituído e mantido:

- a) Das contribuições dos membros contribuintes;
- b) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) Do aluguer de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO V

Do financiamento e gestão

ARTIGO VINTE DOIS

Fundos e gestão

Um) A associação tem como fonte de receita, contribuições e doações.

Dois) Toda a propriedade móvel e imóvel da AMACV são controlados pela direcção a coadjuvado com tesouraria.

Três) A administração dos bens de AMACV é sujeita a fiscalização e inspecção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Alegações e doações

Todos os bens doados e legados fazem parte do património de AMACV.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Heranças

Todos os bens herdados de AMACV fazem parte do seu património.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Omissões

Em tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissoluções

Perante a dissolução de AMACV por qualquer razão todo o seu património e fundos ficarão a responsabilidade da direcção.

**Ashante África Média, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370379, uma sociedade denominada Ashante África Média, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cuja sócia única denomina-se Natalie Fatima Cass, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 483994957, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Ashante África Média, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Travessa da Boa Morte, número setenta e oito, segundo andar único, cidade de Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Natalie Fatima Cass como sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Natalie Fatima Cass, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FABEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezasseis

e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Joel Amniel Makyao e Mary Makyao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FABEC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FABEC Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil seiscientos e sessenta e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviço na área de telecomunicações nomeadamente obras de engenharia e construção civil de torres e instalação de equipamentos de Telecomunicações e suprimentos em geral, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Joel Amniel Makyao, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social;
- b) Mary Makyao, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do(a) gerente/administrador(a), a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Stange Consult Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de doze de Dezembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da referida sociedade, em que o sócio Gerard Paul Wiggins cede a sua quota com o valor nominal de seis mil, duzentos e vinte e sete meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade a favor da senhora Lesley Karen Austin que entra na sociedade como nova sócia; o sócio Kurt Wolfgang Stange cede a sua quota com o valor nominal de seis mil, duzentos e vinte e sete meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade à senhora Lesley Karen Austin; à sócia Stange Consult (GMBH) divide a sua quota de valor nominal de duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social da sociedade em duas novas quotas desiguais, ficando uma com o valor nominal de cento e noventa e três mil e quarenta meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social da sociedade que

cede a favor da senhora Lesley Karen Austin, e outra com o valor nominal de noventa e três mil, quatrocentos e sete meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade que cede a favor da senhora Ashleigh Tamryn Austin que entra como nova sócia da sociedade; o sócio Fernando Martins Gonçalves divide a sua quota de valor nominal de trezentos e dezassete mil, quinhentos e oitenta e dois meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social em duas quotas desiguais, ficando uma com o valor nominal de cento e doze mil e oitenta e oito meticais representativa de dezoito por cento do capital social que cede a favor de Ashleigh Tamryn Austin, e outra com o valor nominal de vinte mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social que cede a favor de Shane Michael Austion que entra como novo sócio da sociedade.

Que a nova sócia Lesley Karen Austin unifica as quotas adquiridas, acima referidas, numa única quota de valor nominal de duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social e a nova sócia Ashleigh Tamryn Austion unifica as quotas adquiridas, acima referidas, numa única quota de valor nominal de duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais representativa de trinta e três por cento do capital social.

Que, em sequência da divisão, cessão e unificação de quotas ora operada, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil dólares norte americanos, equivalente a seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dez meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Lesley Karen Austin;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Ashleigh Tamryn Austin;

- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos dólares norte americanos, equivalente a duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, titulada pelo sócio Shane Michael Austin;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos dólares norte americanos, equivalente a seis mil e duzentos e vinte e sete meticais, representativa de um por cento do capital social, titulada pelo sócio Michael John Austin.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

E.C.I. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Pedro Mendonça César Machado, Luís António Jesus de Oliveira e Luis Francisco Barradas Romão denominada E.C.I. Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, número mil cento e cinquenta e seis, piso um, sita na cidade da Maputo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E.C.I. Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda mil cento e cinquenta e seis, piso um, sita na cidade da Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de consultoria, corretagem e agenciamento comercial e financeiro;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;
- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não proibidos pela legislação vigente;
- e) Compra e venda, importação e exportação, e produção de produtos de indústria química;
- f) Serviços de hotelaria, restauração e bebidas;
- g) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada à actividade principal;
- h) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenho obtido as necessárias e devidas autorizações;
- i) Prestação de serviços em consultoria, finanças, planeamento, *marketing*, comunicação, coordenação, aquisição, gestão e venda de patentes, gestão de activos próprios, *procurement* e uso de participações em empresas e parcerias de todos os tipos, nacionais e internacionais;
- j) Desenvolvimento, promoção e implementação de projectos na área da saúde, educação e energia;
- l) Construção civil de todo o tipo de imóveis.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito pelos sócios:

- a) João Pedro Mendonça César Machado, com morada na Rua D. João V, 8, rés-do-chão direito, 1250-090 Lisboa, Portugal, solteiro, a que corresponde uma quota de trezentos mil meticais;
- b) Luís António Jesus de Oliveira, com morada na Rua Cidade de Penafiel, 20, 2330-110 Entroncamento, Portugal, divorciado, a que corresponde uma quota de cem mil meticais;
- c) Luis Francisco Barradas Romão, com morada na Rua Dr. Henrique Martins Gomes, 20, 1º esqº 1600-441 Lisboa, Portugal, casado, a que corresponde uma quota de cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Nos termos da legislação em vigor, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da Sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente único João Pedro Mendonça César Machado, com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será

exercida pelo sócio e único gerente, João Pedro Mendonça César Machado, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador acima designado poderá designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade apenas fica obrigada pela assinatura do sócio João Pedro Mendonça César Machado, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação.

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação da remuneração do gerente único designado, João Pedro Mendonça César Machado.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dotcom, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte e três de Julho de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da referida sociedade, em que o sócio António Agnelo Fernandes Laice divide a quota que detém em três novas quotas desiguais: uma com o valor nominal de trinta metcaís, representativa de um vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao sócio Azim Lakha Sattar Abdool Gany Lakha; uma com o valor nominal de trinta metcaís, representativa de um vírgula cinco por cento do capital social, que cede ao sócio Sandro Avicena Teles Issufo e uma com o valor nominal de seiscentos metcaís, representativa de trinta por cento do capital social, que cede a Faiçal Abdul Sattar, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Azim Lakha Sattar Abdool Gany Lakha unifica a quota por si detida, com a quota adquirida, acima referida, numa única quota, com o valor nominal de setecentos metcaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social e o sócio Sandro Avicena Teles Issufo unifica a quota por si detida, com a quota adquirida, acima referida, numa única quota, com o valor nominal de setecentos metcaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social.

Que, em sequência da divisão, cessão e unificação de quotas ora operada, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois mil metcaís e está dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos metcaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Azim Lakha Sattar Abdool Gany Lakha;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos metcaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro Avicena Teles Issufo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faiçal Abdul Sattar.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Boquisso Hidro Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boquisso Hidro Indústria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BHIA, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Boquisso B, quarteirão número sete, Posto Administrativo do Infulene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização de blocos;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Agradecido Vicente Siteo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Agradecido Vicente Siteo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Riodesign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Abel Walter de Lima, Eduardo Augusto Almeida Rodrigues e Maria Alice Fernandes dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Riodesign, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua Martires de Moeda, loja número setecentos e noventa traço esquerda, Polana Cimento, em Maputo.

Parágrafo Único. A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sua sede social para outro local por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação, comercialização, importação e exportação de mobiliário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Walter de Lima;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Almeida Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Alice Fernandes dos Santos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor do capital.

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade e exercida pelos três administradores, dispensada de caução podendo ou não ser remunerada, ficando desde já nomeados os sócios Abel Walter de Lima, Eduardo Augusto Almeida Rodrigues e Maria Alice Fernandes dos Santos.

Parágrafo primeiro. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas de dois administradores. No entanto, bastará a assinatura de um dos administradores para validar assuntos de expediente geral ou a movimentação diária de valores monetários.

Parágrafo segundo. É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonação, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais.

Parágrafo terceiro. A administração pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Entre os sócios e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição, oneração de bens e contratos de suprimento, desde que necessários ou inerentes a prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei.

ARTIGO SEXTO

A cessão de cotas da sociedade e livre entre os sócios.

Parágrafo único. Na cessão de quotas a estranhos e necessário o consentimento da sociedade, para o que deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) O sócio que pretende ceder a quota notificara por escrito e com aviso de recepção, a sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o pré ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes aquela notificação, a sociedade comunicará igualmente por escrito e com aviso de recepção, a informar se e dado ou não o solicitado consentimento.
- c) No caso de a sociedade não ter prestado o necessário consentimento, essa comunicação aos sócios incluirá uma proposta de amortização ou aquisição de quota, devendo o cedente, no prazo de quinze dias, declarar se aceita ou não tal proposta.
- d) Caso a sociedade haja prestado o seu consentimento, sempre os restantes sócios poderão exercer, no prazo de oito dias, direito de preferência, na respectiva aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos de execução ou exoneração de sócio.

Parágrafo primeiro. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado o qual será pago em doze prestações trimestrais e iguais.

ARTIGO OITAVO

Falecendo qualquer sócio, a respectiva cota transmite-se aos respectivos herdeiros, os quais nomearão um de entre si, que os represente, enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que será deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Biztel limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e um a folhas cento e vinte e três do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no mesmo cartório, foi constituída, entre: Alexandre Luis Pinto de Almeida Farinha Rodrigue e João Heliodoro Caires Fernandes Figueira, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Biztel Limitada, têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos oitenta e dois, Maputo - Moçambique,, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Biztel Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e oitenta e dois, Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Revendedor de redes virtuais;
- b) Desenho e fornecimento de soluções de telecomunicações;
- c) Agregar e disponibilizar soluções de comunicações;
- d) Promoção e realização de serviços na área de informática e telecomunicações;
- e) Suporte a infra-estruturas de informática e comunicações;
- f) Revenda de serviços de transmissão de dados;
- g) Revender serviços de comunicação via satélite;
- h) Importação e exportação e revenda de equipamentos;
- i) Prestação de serviços na área da consultoria/assessoria de gestão;

- j) Prestação de serviços na área de sistemas de informação;
- k) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Luis Pinto de Almeida Farinha Rodrigues, detentor do Passaporte n.º L648631 emitido pelo Governo Civil de Lisboa; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Heliodoro Caires Fernandes Figueira, detentor do Passaporte n.º 462409335.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, a administração deverá ser notificada pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) A administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que esta proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação da administração.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onús ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada com aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular
- b) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral;

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Cinco) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos dois terços do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registro da sociedade, o local, data e hora da reunião, a

espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer da Administração sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Contracção de empréstimos de valor superior à dez mil dólares Norte Americanos.

k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, do conselho fiscal e de um auditor externo quando se aplique;

l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e

n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de a administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalentes a mais de dois terços de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

Competências do conselho de administração

Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução

do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente; e
- n) A administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões da administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações da administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Convocação de reuniões da administração

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum constitutivo

Um) As reuniões da administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *email* ou *telefax* dirigida ao presidente do conselho de administração ou aos sócios, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro da administração tem direito a um voto na percentagem da sua quota.

Três) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um membro da administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal, se nomeado, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e a administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal, se ocorrerem, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E OITO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E NOVE

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de dois terços do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de presidente do conselho de administração e de director geral serão exercidas pelo senhor Alexandre Rodrigues.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Marisar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de onze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Pereira Ferreira e Carlos José de Oliveira Moreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marisar, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta, décimo andar, flat três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marisar, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e setenta, décimo andar, flat três. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, distribuição e comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e diversos, consumíveis, importação, exportação. A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto, ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização. Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a realizar em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a João Pereira Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a Carlos José de Oliveira Moreira

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio. A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas. A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital. Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral. Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela. Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade. A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso. Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento do capital social. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social. Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um sócio gerente, exigindo-se sempre a respectiva assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Ficam desde já nomeados como gerente da sociedade o senhor Carlos José de Oliveira Moreira.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Março dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.



Coculucho – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de onze de Março de dois mil e treze, da sociedade, denominada Coculucho – Sociedade, Limitada matriculada sob NUEL 100363151, tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos e catorze, Bairro Central, distrito de Maputo, deliberaram a alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, sita na Avenida vinte e quatro de Julho número mil novecentos e catorze, Bairro Central, distrito de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Intra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito, do livro número L

cento e trinta e sete traço A, de notas do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Intra, Limitada.

Mais certifico que, em consequência do aumento do capital social da sociedade, procedeu-se ainda à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e oito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dimension Data Middle East And Africa (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de doze milhões, cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pan Intra Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Convergence Wireless Networks Proprietary Limited.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a oito de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.



Caleidoscópico – Conhecimento, Ciência e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa, do código comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, casado, titular do Bilhete de Identidade Português com o n.º 5508598.9, emitido em nove de Junho de dois mil e três, pelo Arquivo de Lisboa, e do Passaporte n.º L956125, emitido em vinte de Novembro de dois mil e onze por SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente na Rua cidade de Quelimane, número seis, primeiro andar, esquerdo, em Lisboa, Portugal, aqui representado pelo seu procurador, João Carlos Louro Maricato;

João Carlos Louro Maricato, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823494F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo em vinte e de Janeiro de dois mil e doze, com o NUIT 116061023, residente na Avenida União Africana, número três mil e duzentos e vinte e dois, Matola, cidade da Matola, Matola A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Caleidoscópico – Conhecimento, Ciência e Tecnologia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, publicações periódicas, meios audiovisuais e discos nos domínios do conhecimento, da cultura, da ciência, do ensino, da arquitectura, da engenharia, da formação profissional e técnica, das novas tecnologias e do lazer; a formação profissional; a organização, divulgação e apoio a eventos, conferências, colóquios, seminários, congressos e feiras comerciais; as relações públicas, *marketing* e publicidade; o desenvolvimento de novas tecnologias, através da investigação, criação e comercializações de soluções informáticas, de plataformas de *internet* e demais aplicações e produtos de *software*; a actividade de comunicação social, com a edição, produção e distribuição multimédia e fornecimento, tratamento jornalístico e difusão, por qualquer meio, incluindo através da *internet*, da televisão, rádio, jornais e revistas, de informações, notícias, reportagens, análises, previsões, fotografias e outras imagens, de qualquer tipo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas

por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) João Carlos Louro Maricato, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

Dois) Por deliberação dos sócios, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um montante global igual a cinco vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, sócio ou não, eleito em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) O administrador poderá delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SEXTO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou

- c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a) Em caso de consentimento do titular;
- b) Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, um de Março de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

V & T Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370905, uma sociedade denominada V & T Design, Limitada, entre:

João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, casado, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, portador do Passaporte n.º H549630, emitido aos dezasseis de Março de 1978 pelo Governo Civil de Porto; Albino Fernando dos Santos Troca, casado, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, portador do Passaporte n.º M228355, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze pelo Governo Civil de Porto; e

Venâncio Jaime Matusse., solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253990J, emitido aos um de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação V & T Design e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número quatro mil e cento e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- i) A importação, exportação, transformação e comercialização de equipamento para escritórios, hotelaria, restauração, parque escolar, doméstico e outros fins, bem como acessórios e peças necessárias ao seu funcionamento.
- ii) Prestação de serviços complementares ou relacionados com equipamento e produtos vendidos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que se relacionem, ainda que indirectamente, como o objecto social, desde que a lei o permita e para tal obtenha as autorizações necessária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas:

- a) João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Albino Fernando dos Santos Troca, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Venâncio Jaime Matusse, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo destes estatutos;

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade

consente na transmissão e renuncia ao exercício do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa de consentimento da sociedade quanto à cessão da quota referida na alínea anterior.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê a mesma em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

Dois) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais vincendas, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma

antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento do capital social;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas;

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca; e,
- b) Venâncio Jaime Matusse.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, o qual integre mais do que dois administradores, a assembleia geral que proceda

à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente, compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;

h) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;

i) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;

j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;

k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao(s) administrador(es) delegado(s) deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metades dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;

- c) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luso Experts Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370395, uma sociedade denominada Luso Experts Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Filipe Guerreiro Camacho, estado civil casado, natural de Ajustrel, Portugal, residente no Bairro do Jardim Avenida de Moçambique número dois mil e dezanove, portador do Passaporte n.º H004213, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quatro em Portugal;

Segundo: Orlando Fialho da Costa Vaz, estado civil solteiro, natural de Ajustrel, Portugal, residente no Bairro do Jardim Avenida de Moçambique número dois mil e dezanove, portador do Passaporte n.º L442514, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luso Experts Construções, Limitada, e tem a sede na Avenida de Moçambique número dois mil e setenta e dois, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

Um) A sociedade tem por objecto a empreitada de construção civil, gestão imobiliária, importação e exportação de materiais de construção para uso na empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios senhor Luís Filipe Guerreiro Camacho com o valor de setenta e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, senhor Orlando Fialho da Costa Vaz com o valor de setenta e três mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Filipe Guerreiro Camacho.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBF – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370476, uma sociedade denominada CBF – Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Isabel Raul Machavane, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Vale do Infulene, quarteirão vinte e dois, casa número cinquenta e três, célula B, Rua número trinta e um mil cento e trinta, Município da Matola, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101041683J, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Benedito Almeida Novele, solteiro, natural de Gaza, Chidenguele, residente no Bairro Vale do Infulene, quarteirão vinte e dois, casa número cinquenta e três, célula B, Rua número trinta e um mil cento e trinta, Município da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101625B, emitido no dia oito de Março de dois mil e dez, em Maputo, que também outorga em representação de seus filhos menores, Edmilson de Almeida Benedito Novela, natural de Maputo, Kevin de Almeida Benedito Novele, natural de Maputo e Bernardo Almeida Novele, natural de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CBF – Serviços e Consultoria, Limitada e tem a sua sede número noventa, quarteirão vinte e dois, Bairro do Intaka, Posto Administrativo Municipal de Infulene, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria empresarial;
- b) Consultoria financeira;
- c) Formação;
- d) Agro-pecuária e agro-business;
- e) Representação de marcas e ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- f) Comércio geral;
- g) Promoção, realização e decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta por cento, do capital social, pertencente a sócia Isabel Raul Machavane, no valor de cento e cinquenta mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Benedito Almeida Novele, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente ao sócio Edmilson de Almeida Benedito Novela, no valor de setenta e cinco mil meticais;
- d) Uma quota correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente ao sócio Kevin de Almeida Benedito Novele, no valor de setenta e cinco mil meticais; e
- e) Uma quota correspondente a quinze por cento, do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Almeida Novele, no valor de setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representatividade em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelos sócios maioritários, Isabel Raul Machavane e Benedito Almeida Novele, que desde já são nomeados sócios-gerentes;

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos sócios-gerente, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos sócios-gerentes ou ao mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios-gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- b) Aprovar a política de dividendos;
- c) Definir estratégia de desenvolvimento e plano de actividades;
- d) Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social, por meio de fax, carta registada ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e respectiva agenda da reunião.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Luxury Travel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370492, uma sociedade denominada A Luxury Travel Mozambique, Limitada, entre :

Primeiro: João Fernando Pelembe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500513J, emitido em Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e treze, válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente na Praça vinte e um de Outubro número duzentos e trinta e um, segundo andar, flat três, na cidade de Maputo.

Segundo: Adriano Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134956B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dez e válido até cinco de Abril de dois mil e vinte, casado com Flávia Zacarias Limene, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Luxury Travel Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas turísticas;
- b) Operações turísticas no geral;
- c) Organização de eventos;
- d) Organização e assistência para formação;
- e) Organização e assistência para as consultas médicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) João Fernando Pelembe, com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Adriano Boane, com cinquenta mil meticais, equivalente aos restantes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de sessão por quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por João Fernando Pele Adriano Boane, que assumem a função de administradores, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete aos dois administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, será necessária a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsangano Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370727, uma sociedade denominada Tsangano Resources, Limitada, entre:

Primeiro: Jafar José da Silva, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Zavala portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100295884M emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois e dez, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Oluwaseun Dimeji Adeosun, solteiro, de nacionalidade Nigeriana, natural de Lagos portador do Passaporte n.º AO2197316 emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tsangano Resources, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Imobiliária, consultoria, prospecção e pesquisa, comércio e actividade ineira;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade;
- A sociedade tem por objectivo a importação e exportação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil metcais de cada.

Dois) Um pertence ao sócio Jafar José da Silva e a outro pertence ao sócio Oluwaseun Dimeji Adeosun.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas e administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oluwaseun Dimeji Adeosun.

Dois) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jafar José da Silva que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Três) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

um) A assembleia geral reunisse ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre as sócias de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baar Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100363259, uma sociedade denominada Baar Arquitectos, Limitada, entre:

Primeiro: José Diogo Arez Luiz, solteiro, maior, natural de Manhíça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102476261J, emitido aos, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Cláudia de Sousa Ramos Barata de Almeida, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00042074C, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Baar Arquitectos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos e setenta e sete, quinto andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria na área de engenharia civil, arquitectura, desenho e fiscalização .

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio José Diogo Arez Luiz;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Cláudia de Sousa Ramos Barata de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Bastando uma assinatura de cada um na ausência de um deles, para obrigar a sociedade.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Long Play & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370360, uma sociedade denominada Long Play & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Silas Tembe, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100476748I, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Long Play & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na cidade da Matola, República de Moçambique, mediante do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de:

- a) Publicidade áudio e visual, produção de eventos, cobertura de eventos e demais serviços conexos;
- b) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- c) Transporte e aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente Hélder Silas Tembe.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realizações do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o equilíbrio financeiro;
- c) O resultado do remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PMZ & Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357550, uma sociedade denominada PMZ & Son's – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bento João Mazibe, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Vilankulos, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100635013M, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, pelo presente instrumento constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal que adopta a denominação PMZ & Son's – sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quatrocentos e quarenta e sete, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais outras formas de representação comercial no país, ou fora deste, bem como transferir a sede da sociedade para outras localidades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Bento João Mazibe:

- a) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio em assembleia geral;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde já a cargo de sócio Bento João Mazibe que é nomeado administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário, conferindo-lhe os necessários poderes da administração.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço de contas e aplicação de resultados)

O balanço anual de contas de resultados do exercício social serão referido até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas áreas de:

- a) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
- b) Consultorias;
- c) Marketing e logística;
- d) Compra e venda de acessórios para viaturas e máquinas;
- e) Promoção de eventos;
- f) Importação e exportação.

A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e, o seu início conta-se para todos efeitos legais, a partir da data da escritura da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas de exercício findo e apresentação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrotec Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370573, uma sociedade denominada Electrotec Engenharia, S.A.

Entre Intelec Holdings, S.A., com sede na Avenida Samora Machel número cento e vinte, Primeiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100137208, neste acto representada por Haje Amade Pedreiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1101001292220B, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, Primeiro andar, Porta treze, em Maputo, Moçambique, na qualidade de mandatado, nos termos do disposto na Acta Avulsa datada de oito de Março de dois mil e treze;

Electro Sul, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número novecentos e quarenta e um, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número oito mil quatrocentos e dezanove, a folhas nove do livro C traço vinte e dois, com o NUIT 40004706, neste acto representada por Haje Amade Pedreiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001292220B, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e dez, com domicílio profissional na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, Porta treze, em Maputo, Moçambique, na qualidade de mandatado, nos termos do disposto na Acta Avulsa datada de oito de Março de dois mil e treze; e

Electrotec, S.A., com sede na Avenida Moçambique n.º quatrocentos e três em Maputo, contribuinte com o NUIT 400004714, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 14.120, a folhas cento e sessenta e oito do livro C traço trinta e quatro, neste acto representada pelo Senhor Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, na qualidade de Mandatado, nos termos do disposto na Acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de oito de Março de dois mil e treze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electrotec Engenharia, S.A. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro Andar.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no

território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços especializados de engenharia nos mais diversos ramos de actividade nomeadamente:

- a) Engenharia agrária;
- b) Engenharia de ambiente;
- c) Engenharia civil;
- d) Engenharia electrónica e de telecomunicações;
- e) Engenharia de energia e sistemas de potência;
- f) Engenharia geotécnica;
- g) Engenharia geográfica;
- h) Engenharia informática;
- i) Engenharia mecânica;
- j) Engenharia química;
- k) Engenharia aeronáutica;
- l) Engenharia alimentar;
- m) Engenharia da segurança;
- n) Engenharia industrial e da qualidade;
- o) Engenharia da protecção civil;
- p) Engenharia de transportes;
- q) Engenharia Electrotécnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio e industria com importação e exportação de bens e serviços nos termos estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o accionista transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do Conselho de Administração um, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá [_1_] voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado

ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Paulo Eduardo de Noronha Assubuji, cedeu a totalidade da sua quota à favor da JLG & Z – SGPS, S.A.; à sócia Sandra Maria Vicente Lopes da Silva, dividiu a sua quota em quatro quotas, sendo uma de setenta e cinco mil metcaís, que cedeu à favor da JLG & Z – SGPS, S.A., uma de vinte e cinco mil metcaís, que cedeu

à favor de Fernando Luís da Costa Pimentel, uma de vinte e cinco mil metcaís, que cedeu à favor de Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão e outra de vinte e cinco mil metcaís, que cedeu à favor de Raúl Vasconcelos Bessa; o sócio Carlos Gomes Banze, cedeu a totalidade da sua quota à favor de José Gomes Barroso.

Que, a sócia JLG & Z – SGPS, S.A., por sua vez unificou as quotas recebidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcaís, entrando assim a mesma na sociedade como nova sócia.

Que, o sócio José Gomes Barroso por sua vez unificou as quotas recebidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil metcaís, entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcaís, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia JLG&Z – SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Gomes Barroso;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Joaquim da Rocha Gomes da Silva Gusmão;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Vasconcelos Bessa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Panacom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas dezoito a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Panacom, Limitada, e têm a sua sede instalada na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e dezasseis, segundo andar, casa número três, porta três, cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Siddique, segunda quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arshad Ali.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Siddique que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos

cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hamza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas dezasseis a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Hamza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede instalada na Avenida Guerra Popular número quatrocentos e dezasseis, segundo andar, flat número três, escritório número dois, cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Aziz Ur Rehman.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Aziz Ur Rehman que desde já fica nomeado sócio - administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo

necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Graciana e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, na sociedade Graciana e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100040077, com o capital social de cinquenta mil meticais, as sócias Ana Bela Maiel Vicente Cambaza dos Muchangos e Graciete Matias Macuacua, deliberaram alterar o objecto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restaurante, *catering* e *take away*, importação e exportação, organização de eventos, organização de cursos de culinária, cursos de restaurante e bar, treinamento de empregados domésticos, incluindo governantas, mordomos e *babysitters*, serviço de entregas ao domicílio, venda

de produtos alimentares e bebidas, roupa diversa, artigos de utilidade doméstica, artesanato e decoração.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neuce – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cinco de Março de dois mil e treze, os sócios Rui Alexandre Martins Rodrigues e David da Silva Santos cederam a totalidade das suas quotas ao sócio Isidro da Silva Lopes, tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatro milhões e seiscentos mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao sócio Isidro da Silva Lopes.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Sotecnisol Moçambique, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por decisão do dia vinte sete do mês de Fevereiro, de dois mil e treze, pelas oito horas, na respectiva sede social da sociedade comercial Sotecnisol Moçambique, S.A., titular do Número de Identificação Fiscal quatro, zero, zero, quatro, zero, quatro, dois, oito, três, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, três, cinco, dois, um, seis, oito.

Em consequência da decisão foi alterado artigo primeiro, terceiro e vigésimo sexto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta o nome de Sotecnisol Entrepósito, S.A.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número dois mil cento e seis, província do Maputo.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um Mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.
- e) Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gesparque e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100258390, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Xavier Sakambuera Sailors, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100339024P, emitido em Tete aos dezasseis de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Vasco Miguel António, solteiro, natural de Beira de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701015455740Q, emitido na Beira, aos vinte e nove de Março de dois mil e nove;

Terceiro: Helder anuel Agostinho Pinheiro Macaringue, casado, com Neusa Carol Bendita da Graça Macaringue, sob regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100079958C, emitido em Tete aos dezasseis de Julho de dois mil e dez.

Quarto: Orlando Deve Repolho, solteira, natural de Degué de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100459042Q, emitido em Maputo, aos trinta de Agosto de dois mil e dez;

Quinto: Valentine Moisés Magaço, solteiro, maior, natural de Chingure-Changara de nacionalidade Moçambicana, residente

em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050183487V, emitido em Maputo aos cinco de Agosto de dois mil e quatro;

Sexto: Valdo Teixeira Assis Fernando, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159592N, emitido na cidade de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Gesparque e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Samora Moisés Machel, Estrada Nacional Número Sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade de construção civil, vias de comunicação, fabrico de blocos, venda de material de construção, prestação de serviços, e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco Miguel António;

c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Helder Manuel Agostinho Pinheiro Macaringue;

d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Valdo Teixeira Assis Fernando;

e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Deve Repolho;

f) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Valentine Moisés Magaço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Vasco Miguel António e Edson Xavier Sakambuera Sailors, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que

na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, três de Janeiro de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

VP Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notaria Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada VP Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Matola-A, sita na Avenida Milagre Mabote, número duzentos e oitenta e nove barra A.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio e actividades conexas e complementares, na sua forma separada ou combinada, incluindo as de prestação de serviços, com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de materiais de construção e de revestimento, tubagem, torneiras, equipamento agrícola, equipamento de segurança, loiça sanitária e seus acessórios, tijoleira, azulejos, incluindo ferragens e ferramentas diversas;
- b) Comércio-geral de cosméticos, artigos de perfumaria, beleza e higiene;
- c) Comercialização de artigos de ménage, incluindo cutelarias, vassouras e escovas, artigos de limpeza e similares de uso doméstico e fogões a petróleo;
- d) Comercialização de embalagens, sacos plásticos e artigos de plástico;
- e) Comercialização de artigos de electricidade, pilhas secas, lanternas e lâmpadas;
- f) Comercialização de artigos de papelaria, escritório e material escolar;
- g) Comércio-Geral de produtos alimentares, mariscos e bebidas;
- h) Serviços de consultoria diversa;
- i) Representação comercial e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o objecto principal, desde que não vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, adquirir ou absorver capitais, activos ou passivos, quer sejam quer não de sociedades do ramo de actividade similar.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente à sócia Isaura Christiane Coetzer Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Isaura Christiane Coetzer Cardoso, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único) Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Osea – Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100370352 uma sociedade denominada Osea – Consultoria e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo de noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sandra Nilsa dos Santos Mondlane, solteira. Maior, natural de Xinavane, residente na cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100525302F, emitido aos vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo: Omaia Salimo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110337384J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Janeiro de dois mil e cinco e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade que adopta a denominação de Osea – Consultoria e Investimentos, Limitada, e abreviadamente Osea, Limitada, tem sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil setecentos e quarenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos mineiros;
- b) Serviços de consultorias na área de indústria mineira;
- c) Representações e participações sociais;
- d) Importação e exportação;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais dividido em duas partes iguais no valor de trinta mil meticais cada para ambos os sócios nomeadamente Sandra Nilsa dos Santos Mondlane com cinquenta por cento e Omaia Salimo com cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienar de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente e pasivamente, estará a cargo de administrador a ser nomeados pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vela Building Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100370387 uma sociedade denominada Vela Building Solutions Mozambique, Limitada, entre:

Primeira: Vela Building Solutions International Limitad, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Grand Baie, Maurícias

Segunda: Sable Nominees Limited, sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede em Grand Baie, Maurícia;

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Dhevendra Pydannah, divorciado, de nacionalidade mauricana, residente nesta Cidade, portador do D.I.R.E. n.º 11MU00003150P, emitido a um de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vela Building Solutions Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de construção pré-fabricado;
- b) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Vela Building Solutions International Ltd;
- b) Uma quota no valor de quinhentos Meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Sable Nominees Ltd

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.P.C. Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370646, uma sociedade denominada S.P.C. Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Carlos Artur Serras Pires Cardeano, de nacionalidade Portuguesa, maior, residente em Moçambique, Tete, titular do passaporte n.º M038181, emitido a treze de Fevereiro

de dois mil e doze, no acto representado por Gisela Costa da Silva de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399963P, Advogada com carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco, com poderes para o acto;

Segundo: João Carlos Serras Pires Cardeano, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade Portuguesa, residente em Tete, titular do Passaporte n.º L546936, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez, no acto representado por Gisela Costa da Silva de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399963P, Advogada com carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de S.P.C. Consultoria e Serviços, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, rés-do-chão, Bairro Chingodzi, Tete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda, com importação e exportação, de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas para construção civil, produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Artur Serras Pires Cardeano;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Carlos Serras Pires Cardeano.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu

pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este

meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em júízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de qualquer um dos administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- prestações suplementares de capital;
- um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- a transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso Jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nevada General Supplies Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370301, uma sociedade denominada Nevada General Supplies Company, Limitada, entre:

Primeiro: Rutayisire Fidele, casado, com Uwamahoro Eugenie, sob o regime comunal geral de bens natural da Ruanda, portador do Pasaporte n.º PC128088 emitido em quatro de Janeiro de dois mil e onze e residente em Maputo; e

Segunda: Uwamahoro Eugenie, casada, com o primeiro outorgante, natural de Ruanda, portadora do Passaporte n.º PC083943 e residente nesta cidade.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nevada General Supplies Company, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max número mil quatrocentos e sessenta rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação;
- b) Venda de material de construção, produtos alimentares, têxteis e seus acessórios, fabrico de vestuário, venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rutayisire Fidele;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Uwamahoro Eugenie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rutayisire Fidele ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou administradores nomeados, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mabjaia Consultores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100370409, uma sociedade denominada Mabjaia Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Filimone Mabjaia, solteiro de cinquenta e sete anos de idade, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Magoanine B, cidade

do Maputo, Portador do Passaporte n.º AA 299599, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo; e

Segunda: Leonor Joanisse Cohana de cinquenta e um anos de idade, nascido aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, com o Passaporte n.º AB 021301, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo, residente no Bairro de Magoanine B.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de: Mabjaia Consultores, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Olof Palme número novecentos e sessenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

Mabjaia Consultores, Limitada constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Mabjaia Consultores, Limitada, tem por objecto a Fornecer serviços de Consultoria na Gestão Financeira, Empresarial, Imobiliária mais serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Manuel Filimone Mabjaia, com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Leonor Joanisse Cohana, com o valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Manuel Filimone Mabjaia.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Josimel Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370581, uma sociedade denominada Josimel Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José António Borda de Água Bicho, Português, maior, solteiro, natural de Vendas Novas Vendas Novas, Portugal, residente na Cidade de Matola, portador do Passaporte n.º M088529, emitido aos onze de Abril de dois mil e doze, pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; e

Segundo: Manuel Luis Mendes Moura Rodrigues, Português, casado com Julia Martinha Lopes Moura Rodrigues em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Matias Beja, Portugal, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º H522333, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Setúbal;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Josimel Restaurante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo;

b) Restauração e prestação de serviços;

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Borda de Água Bicho;

b) Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luis Mendes Moura Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a ambos sócios, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade.

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técinco, *Ilgível*.

Transportes SH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367750 uma sociedade denominada Transportes SH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Afizal Mamudo Gulamo, divorciado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Bairro Muhala, Rua Paulo Samuel Kankhomba número noventa e cinco e catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779C, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes SH – Sociedade Unipessoal Limitada abreviadamente designada por TSH, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito de KaTembe, Bairro Chamissava, número noventa e oito podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades nas áreas de:

- a) Serviços de transporte;
- b) Serviços de colectas de lixo;
- c) Agricultura;
- d) Serviços de aluguer de todo tipo de veículos tais como tractores;
- e) Actividade pesqueira;
- f) Actividades turísticas de entretenimento, tais como, pesca desportiva, expedições em água doce e salgada, barcos a vela e outros desportos aquáticos;
- g) Importação e exportação das actividades acima mencionadas.
- h) Aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços diversos;
- i) Transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de qualquer outra sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Afizal Mamudo Gulamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelo sócio único, sendo da sua competência decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercido pelo único sócio, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio Afizal Mamudo Gulamo.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegra-la;
- b) Dedução de vinte por cento para constituição ou reforço do fundo de reservas para reinvestimento;
- c) Dedução de dez por cento para constituição ou reforço do fundo para acções de responsabilidade social; e
- d) Dedução de cinco por cento para fundo para acções de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.